

Lutas de Classes como Lutas por Reconhecimento: uma leitura sobre o papel da política no materialismo

Autor (a) **Francisco Mata Machado Tavares, UFG**

francktavares@hotmail.com

**LUTAS DE CLASSES COMO LUTAS POR RECONHECIMENTO: UMA LEITURA SOBRE O
PAPEL DA POLÍTICA NO MATERIALISMO**

Francisco Mata Machado Tavares¹

RESUMO: O trabalho tem como objeto as leituras cognitivistas atribuídas ao materialismo histórico no pensamento neo-hegeliano contemporâneo, em especial nas obras de Andrew Chitty e Michael Quante. Objetiva-se, por meio de expedientes teóricos de natureza reconstrutiva e crítica, identificar-se o potencial, ainda não suficientemente explorado, da leitura de Marx e do marxismo, especificamente quanto à dimensão política desse campo teórico, sob o prisma da ideia própria ao jovem Hegel (cujos manuscritos dessa fase não eram conhecidos à época em que Marx vivera) de luta por reconhecimento

PALAVRAS-CHAVE: Marxismo ; Teoria do Reconhecimento; Teoria Política

¹ Professor adjunto da Universidade Federal de Goiás - UFG. Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. E-mail: francktavares@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

A relação entre política e marxismo tem sido, desde o final do século XIX, objeto de acirradas controvérsias teóricas e, não raramente, pano de fundo intelectual de dramáticas lutas políticas. Desde o mecanicismo próprio ao Diamat, até a corrente de ideias identificada como “marxismo político”, o papel do Estado, o sentido histórico das lutas sociais, a relação entre emancipação social e conquista de direitos, além do conteúdo devido a noções como democracia ou ditadura do proletariado são temas recorrentes e jamais harmonizados em algum consenso ou estabilização teórica.

Este texto se insere no campo temático acima apresentado e se orienta a buscar uma leitura tão inusual quanto promissora sobre o sentido da política no materialismo histórico. Tal proposta é edificada a partir de uma (re)interpretação da relação entre base e superestrutura propugnada por Marx no Prefácio à Crítica da Economia Política de 1859 que se ancora na hegeliana ideia de luta *de* reconhecimento (antes de luta *por* reconhecimento)². Por meio desse expediente, pretende-se superar a recorrente tensão detectada entre, de um lado, a ênfase no processo estrutural de desenvolvimento das forças produtivas e, de outro, a leitura que privilegia a ação social coletiva estampada nas lutas de classes, como alternativos ou mutuamente excludentes fatores explicativos últimos da mudança social.

Para se alcançar o objetivo acima apresentado, segue-se o seguinte itinerário: i) na primeira seção, identifica-se a tensão entre práxis e determinismo no pensamento de Marx, tal como condensada nas leituras conflitantes sobre o chamado “teorema da base e superestrutura” e as “obras históricas” ou “obras políticas” do autor; ii) a segunda seção se dedica a discutir e infirmar o veio interpretativo para o qual Marx seria um autor associado a um determinismo tecnológico; iii) já na terceira seção debate-se, criticamente, a caracterização do materialismo histórico como um pensamento determinista econômico apresenta-se uma corrente de ideias alternativa, denominada “marxismo político”, expondo-se o seu potencial mas, igualmente, os respectivos limites, de modo a; v) enfim, na derradeira seção, apresentar-se o potencial da categoria hegeliana *reconhecimento* como ferramenta

2 Com amparo textual no próprio Hegel, E. Renault propõe que as lutas de ânimo reconciliatório, orientadas ao consenso e à súplica para que “A” reconheça “B” seriam definidas como lutas por reconhecimento (*Kampf um Anerkennung*). Diferentemente, as lutas de fundo agonístico, orientadas à destruição dos elementos subjetivos e objetivos negadores de reconhecimento, enquadrar-se-iam como “lutas de reconhecimento” (*Kampf des Annerkens*) (cf. RENAULT, 2010).

teórico-conceitual capaz de fornecer elementos aptos a uma leitura harmônica e coerente entre o Marx chamado “político” e o “economista”.

I – PRESSUPOSTOS PARA UMA ABORDAGEM SOBRE A POLÍTICA NO MATERIALISMO HISTÓRICO

Uma tentativa reconhecionista de harmonização da tensa relação entre base e superestrutura e entre o primado da luta de classes ou do avanço das forças produtivas exige o prévio esclarecimento de algumas premissas. O caráter aparentemente antitético entre Marx de 1848 no Manifesto Comunista - a declarar a história como luta de classes - e o de 1859 - a propor uma relação entre forças produtivas e relações de produção como elemento explicativo central da mudança social – pode ser perfeitamente superado com base no conceito de reconhecimento. Isso, todavia, exige uma anterior definição de premissas que informem uma tomada de posição quanto a outros aspectos de Marx e do marxismo. Assim, estabelece-se que a exposição do pensamento político de Karl Marx, na forma aqui concebida, pode ser sinteticamente recapitulada conforme as seguintes opções interpretativas:

i) Marx parte da essência conceitual/ideal da liberdade em seus primeiros escritos para a Gazeta Renana, no ano de 1842, e chega à realidade material como o que de fato é essencial à vida social e à liberdade, como se nota ainda na Crítica à Filosofia do Direito de Hegel, escrita em 1843 e, de um modo mais claro, a partir de A Ideologia Alemã, produzida em 1845 em parceria com Engels (cf. MARX, 2009; MARX, 2005; MARX & ENGELS, 2007; DRAPER 1977);

ii) o pensamento político marxiano tem como origem a ideia de um ser que é livre e cuja liberdade se manifesta genérica, coletiva, universalmente (cf. CHITTY, 1998);

iii) o primeiro nome, ainda jurídico, sob o qual o jovem Marx reconhece a sua noção de liberdade é a democracia, em sentido radical (cf. MARX, 2005);

iv) o pensamento marxiano, coerentemente com a ideia de que a liberdade deve residir na realidade, prossegue para objetar o Estado como gênero sem corpo definido por igualdade e solidariedade, assim como para objetar a sociedade civil como corpo sem gênero definida por indivíduos egoístas (cf. MARX, 2005);

v) da emancipação política, Marx chega à emancipação humana, e da democracia radical chega ao comunismo (cf. MARX, 2010);

vi) do ser genérico como universal, coletivo e solidário, Marx descobre o proletariado como potencial realização do gênero humano (ainda que vitimada pelo estranhamento no atual momento da história da humanidade e, assim, despojada de toda a sua humanidade), para além de uma classe particular (cf, MARX, 2005) e;

vii) do Estado como universalidade abstrata, descobre-se a sua instrumentalização em favor da burguesia (cf. MARX & ENGELS, 2007) e, excepcionalmente, o seu parasitismo sobre toda a sociedade (cf. MARX, 1978), como verdades do poder político no capitalismo.

Em cada elemento acima, a política recebe uma dignidade com par em poucos autores na história do pensamento ocidental. Talvez o que haja de mais autêntico e vigoroso na trajetória intelectual de Karl Marx seja a sua teorização sobre a política, a radicalizar a própria democracia radical e a trazer para o mundo terreno uma liberdade coletiva que, ao tempo de Marx como na contemporaneidade (CF. BLACKBURN, 1990), habita o *cosmos* constitucional, o céu da validade, em geral indiferente à faticidade³.

Marx foi um teórico obcecado com a liberdade situada no coletivo e universal gênero humano; com a crítica do poder estatal e dos seus efeitos, não apenas simbólicos, mas materiais, sobre a sociedade e; com a formulação de uma teoria política revolucionária. Além disso, trabalhou na redação do manifesto de um partido político organizado internacionalmente e de textos de uma densidade política revestida em um refinamento que conecta a formulação teórica de amplo alcance à crítica conjuntural de escala reduzida, comparável apenas a formuladores políticos da ordem de Maquiavel ou Tocqueville. Sem falar na elaboração dos conceitos de ditadura do proletariado e de revolução permanente, tão inéditos como vigorosos, até hoje, para o estudo e a ação políticas. Finalmente, dedicou-se com abnegado ativismo em uma organização política da envergadura da I internacional. Portanto, não faz sentido classificá-lo como alguém que menospreza a politicidade (aqui

³ Esta opção quanto à leitura da obra de Marx não é unânime. Com fortes razões (embora insuficientes para ensejarem uma renúncia à leitura aqui justificada por meio de referências à obra marxiana, devidamente concatenadas e expostas como uma coerente teorização da política) CODATO & PERISSINOTO propõem uma visão menos generosa com os escritos políticos do autor em questão, em que pese reconhecerem a respectiva relevância e se dedicarem proficuamente ao respectivo estudo, conforme seus trabalhos sobre as *obras históricas* de Marx atestam. Confira-se, quanto ao rebaixamento dos estudos políticos de Marx *vis a vis* seus trabalhos sobre economia, a seguinte passagem dos autores em comentário: “Quando se põem frente a frente os três tomos de *O capital* e a série quase infinita de textos curtos, panfletos, notas de leituras, estudos inéditos ou inacabados, artigos em jornais estrangeiros, polêmicas com emigrados alemães na Inglaterra, relatórios apresentados à Associação de Trabalhadores, discursos sobre isso e aquilo, a enorme correspondência entre Marx e Engels, o que ressalta, no fim de tudo, é o caráter precário, fragmentado e infrequente do material dedicado à política” (CODATO & PERISSINOTO, 2010, p. 222).

entendida como luta política não apenas dentro do Estado, mas, fundamentalmente, contra o Estado, mesmo quando dentro do seu aparato) ou que a entende como uma questão secundária, sempre determinada pelo campo da economia. Esse caminho interpretativo, todavia, parece ser seguido por uma vasta gama de autores, sejam críticos, sejam partidários de Marx ou do marxismo. É necessário, pois, buscar-se as razões e argumentos que informam essas correntes de interpretação do materialismo histórico.

Marx, ao longo dos seus estudos, de fato passou a se dedicar com ênfase crescente ao poder explicativo (e determinante?) das relações sociais de produção sobre esferas como o direito e a política. A produção de bens para os seres humanos, a sua troca entre pessoas e a sua fruição tornaram-se o elemento principal das investigações científicas conduzidas pelo autor materialista e, igualmente, reuniram importante faceta de suas elaborações de ordem explicativa quanto aos processos histórico-sociais humanos, em especial no que concerne à mudança social. Um texto específico parece condensar a visão de mundo a que Marx chegara desde que se despedira do idealismo hegeliano. Trata-se de uma rara obra em que transparece um nítido teor metodológico em meio à imensidão de escritos do autor, além de um texto intensamente confessional e especialmente claro quanto à apresentação dos argumentos. Tais atributos, possivelmente, explicam a razão desse trabalho, produzido em 1859 e apresentado como um Prefácio de Para a Crítica da Economia Política, ainda render inúmeras análises, comentários e estratégias exegéticas. Um excerto, em especial, contido no texto em apreço, é alvo do que, talvez, seja a mais árdua e recorrente controvérsia nos estudos sobre o materialismo histórico e, certamente, encerra o núcleo da questão que se pretende discutir aqui. Confira-se:

(...) [N]a produção social da própria vida, os homens contraem relações determinadas, necessárias e independentes de sua vontade, relações de produção estas que correspondem a uma etapa determinada do desenvolvimento das forças produtivas materiais. A totalidade dessas relações de produção forma a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se levanta uma superestrutura jurídica e política, e a qual correspondem formas sociais determinadas de consciência. O modo de produção da vida material⁰ condiciona o processo em geral de vida social, político e espiritual. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser, mas, ao contrário, é o seu ser social que determina sua consciência. (...) Com a transformação da base econômica, toda a enorme superestrutura se transforma com maior ou menor rapidez. (MARX, 1978b, p. 130)

O texto acima encerra, de fato, elementos novos quanto à política no materialismo histórico. Primeiramente, nota-se que a clivagem principal que se apresentara até essa obra se firma sobre bases hegelianas e se expressa entre o Estado e a sociedade civil, situando-se nesta as relações econômicas e sociais que não de conformar aquele, nos termos de trabalhos como A Crítica de 1843 e os dois artigos publicados nos Anais Franco-Alemães. O léxico acima exposto, porém, é outro: base e superestrutura. Esta não é uma alteração de somenos relevância na trajetória teórica do formulador do materialismo histórico. Como percebeu Adriano Codato:

[a] figura do 'edifício social' a que se recorre não é, entretanto, apenas a expressão de uma carência terminológica ou de um processo arbitrário de substituição de um termo ('Estado'; 'sociedade civil') por outro ('superestrutura jurídico-política'; 'estrutura econômica da sociedade'). O sentido figurado dessa formulação registra também uma (r)evolução teórica. Ao invés de denotar a *oposição* entre “Estado” e “sociedade civil”, trata-se agora de exprimir duas ideias complementares: (i) a *articulação* entre as instâncias e (ii) a articulação entre instâncias *diferentes* (econômica, política e ideológica) (CODATO, 2004, p. 91).

O breve (mas tão relevante!) trecho do Prefácio de 1859 que se transcreveu acima condensa, com efeito, o resultado do itinerário teórico de um pensamento que não se manteve estático ou idêntico a si em relação aos respectivos pressupostos metodológicos e conceituais, ao longo de suas distintas fases. Ressai da exposição sobre as categorias base e superestrutura no texto em questão e, especialmente, da relação de determinação desta por aquela, uma profunda controvérsia no campo da marxologia e do marxismo. A emergência desses conceitos entrega ao marxismo praxeológico o ônus de formular construções empíricas, históricas e teóricas que sejam capazes, nas palavras de Adriano Codato, de efetivarem um trabalho que só ganhou fôlego e ampla adesão a partir da segunda metade das décadas de 60 e 70 do século XX, concernente ao

desenvolvimento, por exemplo, de uma teoria do Estado contrária ao “instrumentalismo”, que rebaixava as complicadas ligações entre as classes economicamente dominantes e o aparelho estatal a uma relação de controle estrito do segundo pelas primeiras; na reformulação de uma teoria da ideologia contrária ao “mecanicismo”, que deduzia dos movimentos da economia a configuração e a função das superestruturas culturais; e na compreensão do problema das classes sociais contrária ao “economicismo”, que definia as

primeiras exclusivamente em função da sua inserção no processo produtivo (CODATO, 2004, p. 85).

De fato, é necessária certa frieza analítica no tratamento do Prefácio de 1859, sob pena de se entender que a síntese conclusiva de toda a energia criativa exposta por Marx, sozinho ou em parceria com Engels, entre 1843 e 1859, deságua em um oceano determinista no contexto do qual elementos como a política, a estética e o direito acabariam por ser desprezados. Uma escolha interpretativa quanto ao papel da política em relação à economia para o materialismo histórico implica, fundamentalmente, uma opção quanto ao estatuto das categorias base e superestrutura e, ademais, quanto à relação entre tais conceitos. A partir das premissas aqui apresentadas e com o apoio da ideia de reconhecimento, esse é o escopo deste texto.

II – O PRÉFÁCIO DE 1859 DIANTE DA TESE DO DETERMINISMO TECNOLÓGICO

Marx não é um autor técnico-determinista. É necessário, em cumprimento ao preceito hermenêutico da máxima atribuição de sentido a um conjunto de proposições, afastar essa interpretação do excerto do Prefácio de 1859 (atinentes à relação entre base e superestrutura), que o tornaria quase um raio de céu azul em toda a obra marxiana, a se harmonizar apenas com esparsas passagens de textos como *O Capital* e *A Miséria da Filosofia*. Isso levaria à ilogicidade de se submeter um amplo e consistente arsenal filosófico, teórico-social e histórico ao estreitíssimo filtro interpretativo composto por duas ou três linhas do texto em tela. Assim, acreditar que o desenvolvimento das forças produtivas é a condição necessária e suficiente para a determinação de toda a esfera jurídica, política e cultural humana, restringindo-se, ademais, o conceito de forças produtivas à ideia de saber técnico e de tecnologia implicaria a caracterização de Marx como um autor profundamente contraditório, de modo que o único caminho razoável a seguir seria a desconsideração seletiva dos fragmentos mutuamente irreconciliáveis identificados em seus escritos. Esse caminho, portanto, só poderia ser admitido como destino da leitura do materialismo histórico, após o esgotamento de todas as possibilidades mais generosas diante do conjunto dos escritos de Marx. Tomar um amplo trabalho como auto-contraditório de saída, com base textual em trechos de um texto específico é, insiste-se, uma opção hermenêutica inadequada, haja vista

afastar a descoberta de argumentos, ilações e definições aptos a enriquecerem o conhecimento sobre o objeto teórico investigado. E este é precisamente o risco inserido no encadeamento causal entre forças produtivas entendidas como saber e fazer tecnológicos, relações de produção e superestrutura jurídico-política.

Se a história da humanidade pode ser reduzida, sem mais, a um caminho em que as forças produtivas avançam até o limite de entrarem em contradição com as relações de produção, engendrando um período revolucionário, então a tese consignada em inúmeros escritos marxianos, como o Manifesto, de que a luta de classes é o motor das mudanças e das dinâmicas históricas seria, quando menos, mitigável ou, em uma hipótese mais radical, afastada. Sob tal perspectiva, o caminho mais coerente a ser seguido por Marx seria defender que os cientistas do mundo se unissem, de modo a permitirem o mais profundo avanço das forças produtivas que, como variáveis independentes, incidiriam por mecanismo de tensionamento sobre as intervenientes relações de produção e estas, enfim, engendrariam os elementos jurídicos, culturais, estéticos e políticos dos grupos sociais.

Todavia, como se sabe, a classe revolucionária para Marx é o proletariado e a luta política é uma tarefa incontornável em todos os momentos em que o autor se referiu teoricamente ou atuou de modo militante em um caminho direcionado ao socialismo. Ler o Marx do Prefácio de 1859 (ou mesmo um anterior, dos excursos sobre a máquina em *A Miséria da Filosofia* – 1846/1847) como um determinista tecnológico seria, com efeito, a última leitura possível, já esgotadas as possibilidades de se vislumbrar qualquer coerência entre tais passagens e os reiterados libelos contra a alienação, chamados à ação política, panfletos em favor da ditadura do proletariado ou constatações praxeológicas fortes, como a que se vê no 18 Brumário a enunciar que os homens, mesmo que em condições legadas, fazem a sua própria história.

Assim, é preciso buscar outros caminhos para a compreensão da relação entre política e economia em Marx – função da relação entre base e superestrutura? – que não se renda, *ab initio*, ao determinismo tecnológico⁴. Marx, em nenhum momento, propugna que o avanço das forças produtivas se defina como condição suficiente da mudança social, ou como

⁴ Para uma definitiva e minuciosa descaracterização de Marx como um determinista tecnológico confira-se BIMBER, 1990. Até mesmo para este autor, que sustenta haver um determinismo no materialismo histórico, não haveria como predicar tal determinismo como tecnológico, uma vez que os interesses da acumulação capitalista na sociedade atual seriam, por exemplo, muito mais relevantes na explicação marxiana das relações sociais do que a simples tecnologia enquanto tal.

variável independente para fins de explicação do curso histórico. É a contradição entre as forças produtivas e as relações de produção o que interessa ao autor. Ainda que se reduza vulgarmente o conceito de relações de produção a uma noção economicista, chega-se a um determinismo socioeconômico que, de qualquer modo, já não é mais tecnológico ou maquinal (cf. BIMBER, 1990).

III – PARA ALÉM DO DETERMINISMO ECONÔMICO NAS LEITURAS SOBRE MARX E A POLÍTICA

A interpretação do materialismo histórico que concebe a política como determinação superestrutural da base econômica não se dá, todavia, apenas na mais facilmente refutável expressão de um determinismo diretamente tecnológico. Há, como a referência a Bimber sugere, inúmeros pensadores que, inobstante resistam à leitura tecnológico-determinista, ainda atribuem a Marx um pensamento ancorado na determinação da política por parte da base econômica, assim composta por forças produtivas e por relações sociais de produção. As diferentes variantes desta leitura acabam por conformar inúmeras escolas dentro do próprio marxismo e, a um só tempo, dão o tom de distintas críticas oriundas de perspectivas rivais. Estabelecida a opção teórica que afasta o determinismo tecnológico, argumenta-se, adiante, em favor da escolha interpretativa que tampouco endossa uma concepção da política como integralmente determinada pela economia no materialismo histórico.

A compreensão do papel conferido à política por Marx, em especial na fase madura de sua obra, exige um primeiro esclarecimento de ordem metodológica: não é teoricamente promissora, ou sequer coerente, a transposição, sem um longo discurso teórico de tradução, das categorias, clivagens e visões de mundo de marcos rivais ao materialismo histórico no processo de compreensão do sentido e alcance das suas ideias. De um modo mais simples: ler Marx com as lentes de outros referenciais, como o positivista ou o weberiano, não deveria ser a primeira escolha do intérprete e somente dever-se-ia efetivar após maiores explicações. Como adverte Boron,

a pergunta pela existência de uma teoria “política” marxista somente tem sentido quando construída a partir dos supostos básicos da epistemologia positivista das ciências sociais, irredutivelmente antagônicos com os que presidem a construção teórica do marxismo. Segundo essa visão, dominante nas ciências sociais, a teoria política se encarregaria de estudar, em seu esplêndido isolamento, a vida política, ao passo que a sociologia estudaria a

sociedade; a economia estudaria a dinâmica dos mercados, deixando de lado toda consideração de “fatores exógenos” como a política e a vida social (BORON, 2006, p. 169).

É certo, por um lado, que Marx reconhece e até elogia a diferenciação moderna, quando contraposta à totalidade alienada medieval. É igualmente certo, contudo, que o materialismo histórico não pereniza a separação e não a saúda ou rechaça como um destino insuperável da humanidade, mas a constata como uma passagem em direção a uma totalidade emancipada, realizada.

Sobre as bases acima expostas, firma-se aqui a opção por uma linha de interpretação do materialismo histórico que se inspira no veio hermenêutico aberto pelo “marxismo político”, porém, retificando-o. Para tanto, recorre-se às considerações críticas, ancoradas na relação entre os conceitos de reconhecimento e de relações sociais de produção, tecidas por Andrew Chitty em inovador artigo no âmbito da marxologia, seguidas de uma caracterização das lutas de classes como lutas por reconhecimento, aqui proposta como um discurso de aplicação da relação entre o ser genérico marxiano e o conceito Fichte-Hegelianiano de reconhecimento, cunhada por Michael Quante.

Ellen M. Wood é a primeira referência aqui adotada para se iniciar um percurso rumo à justificação de uma escolha interpretativa que não dissolva o materialismo histórico em concepções amparadas em premissas antagônicas (como o individualismo metodológico *vis a vis* o ser genérico e o proletariado, a ideia de classe como posição relativa no mercado *vis a vis* o papel exercido nas relações sociais de produção etc.) e, exatamente por isto, não se renda às leituras economicistas ou redutoras da relevância da política em Marx, de modo a identificá-la não apenas em escritos esparsos ou nas chamadas “obras históricas”, mas em todo o conjunto do projeto intelectual e militante de Marx⁵.

O ponto de partida fundador da linha interpretativa em questão – que logo em seguida será aperfeiçoado e, portanto, retificado- é o de que um modo de produção é um fenômeno não apenas econômico, mas social, do que segue a inferência de que as relações sociais de produção se manifestam politicamente e encerram atributos atinentes às relações de

⁵ Ellen M. Wood, aliás, comunga, em sua dignificação da política para o campo do materialismo histórico, da crítica acima apresentada por Boron, como sugere o seguinte trecho: “Why did the grand old man of bourgeois social science, Max Weber, insist on a ‘purely economic’ definition of capitalism without reference to extraneous *social factors* (like, for example, the exploitation of labour), evacuating the social meaning of capitalism in deliberate opposition to Marx?” (WOOD, 1999, p. 24-25).

dominação e ao direito de propriedade que se revestem de formas jurídicas e políticas próprias. Destas considerações chega-se à tese de que a distinção entre base e superestrutura não é objetiva, fixa, “regional”, mas encerra uma continuidade de relações e formas que vão se distanciando do imediato processo de produção e de apropriação, até suas cristalizações e legitimações em formas jurídicas (WOOD, 1999). As relações de propriedade, âmbito das relações de produção, são entendidas como mais do que simples fatos, mas como liames sociais constituídos e conformados segundo os respectivos atributos jurídicos, tal como gestados politicamente. Os direitos de propriedade, portanto, não seriam uma simples decorrência das relações de produção que se dão em um plano estritamente fático, e sim suas partes constitutivas. Basta entender a diferença entre a simples pilhagem do trabalho e da riqueza alheias em relação à mesma prática quando legitimada pelo Estado e pelo direito para se alcançar a perspectiva a partir da qual esta linha de raciocínio se desenvolve. Assim, não se nega a primazia das relações de produção como fator explicativo das sociedades⁶, mas amplia-se esta categoria semanticamente. Para Wood, o político-jurídico estaria implicado na base, antes da superestrutura, em ao menos dois sentidos: i) um sistema de produção se filia ao formato de determinações sociais específicas e; ii) historicamente, instituições políticas tendem a preceder as relações de produção (cf. WOOD, 1999).

A linha interpretativa acima entende, com efeito, que nem todas as formas jurídicas e políticas seriam superestruturais, já que a regulação jurídica da propriedade, por exemplo, seria imanente às relações sociais de produção, uma vez que estas não podem ser entendidas apenas como fatos “puros”. Assim, mantendo-se a clivagem entre base e superestrutura, mas procurando entendê-la como uma continuidade, antes de uma rígida fronteira, preserva-se o argumento da crítica à economia política marxiana em grau de compatibilidade com os escritos mais diretamente políticos do autor. Para o marxismo político, em suma, o Estado é essencial à compreensão da dominação ocorrente no modo de produção capitalista e a própria esfera econômica compreende, intrinsecamente, uma dimensão jurídica e política que, deste modo, estaria inserida nas relações sociais de produção, antes de se revelar como sua decorrência ou projeção.

⁶ Como afirma Ellen M. Wood: “Political marxism, as understood here, is no less convinced of the primacy of production than are the 'economistic tendencies' of Marxism. It does not define production out of existence or extend its boundaries to embrace indiscriminately all social activities. It simply takes seriously the principle that a mode of production is a *social* phenomenon” (WOOD, 1999, p. 25).

O pensamento acima sumarizado tem o indiscutível mérito de harmonizar um corpo teórico que oscila do citado trecho do prefácio de 1859 à minuciosa formulação de programas de ação claramente políticos, como se vê em textos como o Manifesto ou a Guerra Civil em França. Ademais, há um proveito teórico no esclarecimento do papel dos direitos de propriedade, situando-os junto às relações de produção e, assim, remetendo à superestrutura normas jurídicas e formas políticas menos diretamente associadas à esfera da produção. Com este salto lógico-interpretativo é possível estabelecer-se a diferença entre o modo de produção capitalista e a mera apropriação, de ordem fática, ocorrente sem o amparo normativo e político próprio às relações sociais sob o capitalismo. O “marxismo político” chega a avançar para quase inverter a relação entre economia e política pressuposta em leituras economicistas de Marx, de maneira a propor que, em certo sentido “the differentiation of the economic and the political in capitalism is, more precisely, a differentiation of political functions themselves and their separate allocation to the private economic sphere and the public sphere of the state⁷” (WOOD, 1999, p. 31). Se a dominação econômica exercida pelo patrão sobre o empregado tem uma natureza última política⁸, então, por esta simples razão, já não seria possível considerar que todas as matérias associadas a tal esfera seriam superestruturais, mas apenas aquelas que não fossem imanentes às relações sociais de produção. A tese de que a política e o direito não seriam simplesmente determinações diretas do âmbito econômico, bem como de que o direito de propriedade estaria contido no espectro semântico das relações sociais de produção representa um importante avanço e contribui para a superação das leituras deterministas concedidas ao longo dos anos ao materialismo histórico.

Andrew Chitty constata, entretanto, que esta linha de raciocínio, inobstante todos os méritos, carrega em si um incômodo, ao se propor a divisão entre uma juridicidade correspondente à base (direitos de propriedade) e outra correspondente à superestrutura (normas jurídicas menos diretamente associadas à propriedade privada) assim sintetizada: “yet this seems to divide the legal system into a ‘basic’ and a ‘superstructural’ part in a way

⁷ “a diferenciação entre o econômico e o político no capitalismo é, mais precisamente, uma diferenciação entre funções e as mesmas políticas e sua alocação separada para a esfera privada econômica e a esfera pública do Estado” (tradução minha).

⁸ Basta, para lastrear esta definição da dominação capitalista como uma questão política, um regresso à definição marxiana de capital, cunhada em 1844 e jamais retificada expressamente, como “um poder de governo (*regierungsgewalt*) sobre o trabalho e seus produtos” (cf. MARX, 2004, p. 40)

that simply does not match Marx's way of talking about law⁹ (CHITTY, 1998, p. 35). Para superar esta encruzilhada em que, por um lado, concebem-se os direitos de propriedade e toda a esfera jurídico-política como superestruturas determinadas pelas relações de produção, incorrendo-se em determinismo; e, por outro, formula-se uma clivagem entre direitos infra e superestruturais, de resto jamais presente, expressa ou tacitamente, nas obras de Marx; Andrew Chitty, inspirado nesta última linha interpretativa, retrocede, em um erudito e sofisticado argumento, aos antecedentes filosóficos do materialismo histórico, para reler Marx e propor um novo olhar sobre a categoria “relações sociais de produção”.

IV – A POLÍTICA EM MARX: UMA LEITURA RECOGNITIVISTA

A proposta de A. Chitty é entender que a categoria “relações sociais de produção” estampa um desenvolvimento, fruto de rupturas, da noção de *Recht* em suas versões observadas em Fichte e em Hegel. O termo *reconhecimento*¹⁰ será central na condução do argumento, que adiante se resume.

Recapitulando o pensamento de Fichte como influência remota do materialismo histórico, Chitty constata que, para este autor, os humanos são um tipo de ser caracterizado pela racionalidade, no sentido de terem autoconsciência. Haveria, segundo sua apresentação em relação a Fichte, um encadeamento lógico entre a autoconsciência humana, a reflexividade e o direito (*recht*). Assim, o direito (*recht*) seria “a relation of mutually thinking of each other as free, and treating each other as free”¹¹ (CHITTY, 1998, p. 5). Essas exigências da autoconsciência expressar-se-iam no conceito de reconhecimento, tanto em sua acepção cognitiva (conceber a liberdade do outro), como em sua acepção prática (tratar o outro como livre), ambas a coexistirem e a carregarem um sentido claramente normativo. A relação de direito, portanto, seria uma relação de reconhecimento. Essa é a constatação central que

⁹ “parece dividir o sistema legal em uma parte “básica” e outra “superestrutural” que simplesmente não se coaduna com o modo como Marx fala sobre o direito” (tradução minha).

¹⁰ O preciso sentido deste conceito deve ser delimitado desde já, em conformidade com o esclarecimento a seguir transcrito, formulado pelo próprio A. Chitty: “... the ideas of recognising a banknote as Swiss, recognising a figure in the street as one's sister, or recognising the law of gravity imply no such respect and are not normative. In English (e, também, em português, nota minha) the normative content of the idea of recognition appears to depend on what the object of recognition is. In German, the term *Anerkennung* is standarly used only where some kind of respect is implied” (CHITTY, 1998, p. 5).

¹¹ “uma relação de pensar-se um em relação ao outro como mutuamente livres e tratar-se um ao outro como livres” (tradução minha).

Andrew Chitty, de Fichte a Hegel, vai trazer de suas escavações teóricas para lapidar sua solução quanto à questão marxiana da clivagem entre base e superestrutura, especialmente no que tange à legalidade e às relações de propriedade.

A relação de direito fichteana, na forma como lida por Andrew Chitty, é interacional, assim como a relação de autoconsciência é interconstitutiva. Tais premissas conduzem à conclusão de que, em Fichte, a humanidade só existe no plural¹² (CHITTY, 1998).

Chitty prossegue em seu caminho rumo a uma renovada leitura da relação marxiana entre base e superestrutura, de modo a querer indicar como Fichte influencia Hegel e como este, a partir da influência, segue um caminho próprio, em especial no que tange à conexão entre autoconsciência e direito, bem como quanto às relações de recíproco reconhecimento como interconstitutivas dos sujeitos. Hegel, para Chitty, não seguiria uma lógica transcendental, que vai da autoconsciência ao desvelamento das condições necessárias à existência. De outro modo, o argumento se edifica fenomenológica e dialeticamente, levando cada forma de constituição da subjetividade a se transformar e a ceder terreno em favor de outras formas (como sugerido atrás, ao se apresentar a ideia de liberdade em Marx), como meio de superação das contradições internas notadas em seu seio (cf. CHITTY, 1998, p. 8). O pensamento hegeliano se desenvolve, para Chitty, nas trilhas pavimentadas da seguinte maneira:

Hegel's argument leads from "consciousness", to "desire" (corresponding to Fichte's "free practical activity"), to "particular or related self-consciousness" (corresponding to Fichte's individuality), to "mastery and servitude", to "universal self-consciousness" (corresponding to Fichte's "relation of right"), to "intelligence", to "will" and finally to "right"¹³. (CHITTY, 1998, p. 8)

12 Esta apresentação se limita a mostrar o caminho teórico traçado por A. Chitty para alcançar suas conclusões acerca da relação entre base e superestrutura no pensamento marxiano. Exorbita, assim, do escopo desta exposição, uma investigação sobre a diversidade de interpretações possíveis devidas à riquíssima obra de Fichte, tal como Balibar bem as sintetizou: "The ambivalence of Fichte's political philosophy is one of the great common-places of our culture. Few intellectual generations in the last hundred and fifty years have been able to avoid the question of whether this "master thinker" should be grouped among the heralds of freedom or the forerunners of totalitarianism, the defenders of law and rational consciousness, or the precursors of irrationalism and organicism (not to speak racism)" (BALIBAR, 1994, p. 61). O que aqui se afirma quanto a Fichte aplica-se, igualmente, à leitura adotada por Chitty sobre a vasta, densa e tão complexa obra de Hegel.

13 "O argumento de Hegel segue da 'consciência' para o 'desejo' (correspondendo à 'atividade prática livre' de Fichte), para a 'autoconsciência particular ou assemelhada' (correspondendo à individualidade em Fichte), para 'senhorio e servidão', para 'autoconsciência universal' (correspondendo à 'relação de direito em Fichte), para 'inteligência', para 'vontade' e, enfim, para o 'direito'." (tradução minha)

Para desenvolver o caminho supracitado, o autor inglês em questão parte da constatação de que o conceito hegeliano de direito (*recht*) é crucial no desenvolvimento e na significação da subjetividade própria aos seres autoconscientes. A compreensão desta categoria, por sua vez, pressupõe a reconstituição do argumento que caminha da autoconsciência particular para o direito (*recht*) enquanto tal. Preliminarmente à apresentação da leitura que Chitty efetiva em relação a Hegel, cumpre observar que o respectivo fio condutor é a ideia hegeliana, legada a Marx¹⁴, de uma teoria da objetivação, a dispor que as ações pretendidas por sujeitos são objetificadas em sua relação com o meio externo, de modo que não significam um espelhamento das intencionalidades subjetivas¹⁵. Os processos humanos de vida transcorrem, sempre, por meio de objetivações. E é precisamente no encadeamento dialético dessas objetivações que Chitty se volta ao argumento hegeliano, na forma abaixo parafraseada:

i) Primeiramente, na autoconsciência particular o sujeito concebe no outro uma réplica de si, ou seja, um ser – apresentado objetivamente – que também possui o predicado da consciência de si. Esta representação, todavia, guarda uma contradição¹⁶ interna, pois o outro passa a não ser apenas uma versão externa e semelhante do “eu”, senão sua replicação. Ora, não há um fechamento lógico na unidade entre um “eu” interno que é idêntico e equivalente ao “eu” manifestado externamente. Uma coisa não pode se transformar em duas (cf. CHITTY, 1998).

ii) A contradição acima é superada apenas à medida em que dois sujeitos não apenas identifiquem a consciência no outro, mas se reconheçam mutuamente como livres. Reconhecimento, aqui, possui a dimensão de compreensão da “liberdade do outro como algo

14 Esta herança hegeliana sobre o pensamento marxiano é, aliás, a base sobre a qual se erige a criativa leitura recognitivista atribuída por Michael Quante ao pensador comunista: “In connection with Hegel’s concept of action Marx advocates a theory of objectification” (QUANTE, 2011, p. 240).

15 Este ponto é assim sintetizado por Andy Blunden: “The results of our activity are not what we intended. When we try to make something, what results is not a simple *externalisation* of our idea, but something different. And we objectify ourselves not so much through our own activity, but through the activity of *others*, these other subjects therefore mediate in the process of *our* objectification” (BLUNDEN, 2005).

16 O sentido da categoria contradição na paráfrase aqui construída guarda uma dignidade dialética de matriz hegeliana e expressa a seguinte ideia, assim exposta por João Antônio de Paula que, depois de citar Hartmann e sua afirmação de que a contradição não deve ser entendida como anomalia, mas como o negativo em sua determinação essencial, conclui que “[c]om Hegel, Marx aprende o sentido do negativo, aprende a negação do dado, do aparente. Com Hegel, Marx aprende o significado profundo da crítica (PAULA, 1994, p. 19).

que deve ser respeitado” (CHITTY, 1998, p. 10). Esta noção compreende tanto a esfera cognitiva (saber e conceber o outro como livre), quanto à prática (tratar e considerar o outro como livre nas relações estabelecidas). Entretanto, se a contradição identificada no tópico precedente se resolve por meio do reconhecimento da liberdade, uma nova contradição tem lugar. Ocorre que, sob a unidade referencial individual, não se compõe a ideia de que o outro é plena e absolutamente livre. A liberdade é tomada em Hegel como uma questão de tudo ou nada, de modo que não faz sentido a figura de uma liberdade parcial. Ora, se a vontade do outro é soberana e assim o é a do “eu”, como compô-las no momento em que ambos se relacionam?

iii) Da contradição acima surge a ideia de “luta por reconhecimento”, no contexto da qual um sujeito quer ter a sua liberdade plenamente reconhecida pelo outro. O resultado é que um polo da relação se afirma (senhor), ao passo que o outro reconhece a liberdade daquele com quem se relaciona (escravo). A contradição interna, aqui, reside no fato de que o senhor não consegue se projetar objetivamente de modo adequado¹⁷, uma vez que não se identifica com o escravo. Como a relação de reconhecimento, conforme já exposto, é interconstitutiva, a liberdade do senhor, dada esta contradição, jamais se realiza, pois não tem a alteridade digna de constituí-la.

iv) A resposta hegeliana à contradição inerente à dialética senhor-escravo, tal como lida por Chitty, demanda um deslocamento da unidade em que se aloja a liberdade. Livre, agora, não é mais o indivíduo, mas o “eu” coletivo. Esta liberdade do ser coletivo, representada em cada sujeito, mas manifestada no plural, condiz com a categoria da “autoconsciência universal”, antessala do conceito de “espírito” (*geist*) coletivo.

v) Mas o deslocamento da liberdade de um plano individual para a consciência universal ainda não é suficiente na superação das contradições internas. Ocorre, agora, uma tensão entre a indeterminação da liberdade universal e a determinação do mundo objetivo. É precisamente aqui que se chega ao conceito de direito (*recht*), como atribuição de uma determinação às relações de mútuo reconhecimento (A reconhece B como livre) e afirmação (A se afirma como livre). Nas palavras de Chitty:

¹⁷ Os conceitos marxianos de estranhamento e de alienação irão se influenciar, em larga medida por um raciocínio análogo a este. Confira-se, quanto à relação entre objetivação contraditória, estranhamento e alienação, o trabalho de Michael Quante (QUANTE, 2011).

We can therefore summarize Hegel's account of right as follows: right consists in that set of specific relations of (cognitive and practical) recognition and assertion which is required in order to resolve the contradiction of spirit, by giving a determinate content to the bare idea of 'mutual recognition and assertion as free' and thereby giving an objectivity to the substantial freedom that individuals constitute through such recognition and assertion¹⁸ (CHITTY, 1998, p. 16).

A Filosofia do Direito hegeliana descreve múltiplas formas e subformas de direito (recht), como a moralidade, a família, a sociedade civil, dentre outras, as quais se referem a específicas relações de mútuo reconhecimento que, somadas, “objetificam a liberdade como um todo” (CHITTY, 1998, p. 16). Hegel, ademais, incorpora um elemento histórico em sua abordagem da determinação da liberdade universal, o que também não comparece ao pensamento de Fichte. Desde as relações de direito tradicionais até o Estado moderno, haveria uma continuidade – evolutiva e teleológica – entre a realização apenas parcial da liberdade e sua plena efetivação. Este ponto será de extrema relevância como influência na subsequente leitura que Chitty propõe para a categoria “relações de produção” em Marx, de modo que exige uma transcrição:

The different historical 'worlds' ... are systems of right which are partial realisations of substantial freedom. Because each is only a partial realisation, it is eventually felt by the people that sustains it as restrictive, and has to give way to a system which realises freedom more adequately¹⁹ (CHITTY, 1998, p. 18).

É de modo correlato e igualmente dialético, mas sabidamente invertido, em relação ao pensamento hegeliano, que Marx erige a sua concepção materialista da história. Na sintética frase de Bernard Bourgeois, “o marxismo se apresentará como a verdade do hegelianismo” (BOURGEOIS, 2000, p. 148). O conceito de “relações sociais de produção” guarda, sob essa

¹⁸ “Nós podemos, então, sumarizar a concepção hegeliana do direito da seguinte forma: o direito consiste daquele específico conjunto de relações (práticas e cognitivas) de asserção e reconhecimento que são requeridas para se resolver a contradição do espírito, dando um conteúdo determinado para a ideia básica de 'mutuo reconhecimento e asserção como livres' e então dando objetividade à liberdade substancial que os indivíduos constituem por meio desse reconhecimento e dessa asserção.” (tradução minha)

¹⁹ “Os diferentes “mundos” históricos ... são sistemas de direito que se definem como realizações parciais da liberdade substancial. Porque cada mundo histórico é apenas uma realização parcial da liberdade, essa condição é afinal sentida pelas pessoas que o sustentam como restritiva e que tem de dar lugar a um sistema que realiza a liberdade mais adequadamente” (tradução minha)

linha interpretativa, certa relação, ainda que formal, com a categoria direito (*recht*), acima desenvolvida. Chitty segue essa via teórica e alcança a seguinte conclusão:

Just as for Hegel individuals objectify freedom, and constitute each other as free, so for Marx individuals realise humanity, and constitute each other as fully human beings, by mutually enjoying each other's products and producing for each other's needs²⁰ (CHITTY, 1998, p. 21).

A categoria “relações sociais de produção” atribui um caráter terreno, sensível, material, à construção hegeliana. A objetivação humana passa a se dar na relação com o meio e, desta forma, na produção de resultados objetificáveis. Em suma, a partir do trabalho. É assim que não faz nenhum sentido o ataque a Marx e ao marxismo fundado em uma eventual cegueira do “paradigma da produção”²¹ em relação às interações sociais, ou à dimensão simbólica da práxis. Aliás, ainda menos generosa com a riqueza teórica da concepção materialista da história seria o enquadramento das relações sociais de produção como equivalentes a um conceito liberal, weberiano ou funcionalista de “economia”.

O conceito de “relações sociais de produção” logra, com efeito, emprestar um caráter material às relações de mútuo reconhecimento e afirmação. Se o ser humano se constitui na objetivação em Hegel e em Marx (cf. QUANTE, 2011), as relações de produção possuem o caráter interconstitutivo acima já assinalado para o reconhecimento em Fichte e em Hegel. Chitty, neste tom, chega à conclusão de que “uncoerced mutual production and enjoyment ... is Marx's materialist version of the relation of mutual recognition and assertion as free that underlies the Philosophy of Right²²” (CHITTY, 1998, p. 21). Assim, é possível estabelecer-se a seguinte decomposição analítica, de modo a se esclarecer as rupturas e, a um só tempo, a influência de Hegel sobre Marx:

²⁰ “Assim como para Hegel os indivíduos objetificam a liberdade e se constituem mutuamente como livres, do mesmo modo, para Marx, os indivíduos efetivam sua humanidade e se constituem mutuamente como completos seres humanos por meio da fruição mútua dos respectivos produtos e da produção para as respectivas e recíprocas necessidades” (tradução minha).

²¹ É válido lembrar a maneira a um só tempo simples e exata como Gabriel Cohn discerne produção e modo de produção: “A ideia simplesmente genial de Marx, de concentrar-se no *modo* de produção, ou seja, não na produção sem mais (como pensam aqueles que falam em 'determinismo econômico'), mas no modo como ela se organiza socialmente e, sobretudo, gera relações sociais determinadas, é de fecundidade sem par nas ciências sociais e na historiografia – e também na economia, suponho” (COHN, 2006, p. 122).

²² “A mútua produção e fruição de forma não coagida ... é a versão materialista de Marx para a relação de mútuo reconhecimento e asserção como livres que subjaz à Filosofia do Direito” (tradução minha).

HEGEL	MARX
As relações de afirmação e de reconhecimento determinadas objetivamente no direito são interconstitutivas dos sujeitos como livres.	As relações de produção, objetificadas nos resultados da atividade humana (trabalho) e na lógica interacional produzir-para/transferir-para são interconstitutivas ²³ .
Sistemas pretéritos do direito (<i>recht</i>) foram formas inadequadas de objetivação da liberdade em todas as suas determinações.	Sistemas históricos de produção expressam manifestações inadequadas de realização /objetivação da humanidade.
As relações de troca, na forma contratual do direito privado, seriam uma dentre as formas de determinação objetiva – <i>recht</i> – das relações de recíproco reconhecimento e afirmação.	As relações de troca pautadas na propriedade privada seriam, antes de reconhecimento, estranhamento, que não deixariam nenhum espaço para relações intersubjetivas (cf. QUANTE, 2011).
O Estado, a cidadania, as instituições políticas, a arte, a religião e a filosofia seriam respostas, sublimações, de ordem determinadora, objetificadora, das relações de mutuo reconhecimento e afirmação (cf. QUANTE, 2011).	As figuras em questão preservariam a gramática social consubstanciada nas relações de produção, de modo que, antes de sublimações das contradições inerentes à interconstituição ²⁴ , seriam uma sublimação na superfície, ou seja, apenas aparente (cf. QUANTE, 2011).

A última linha da tabela acima pavimenta o terreno para uma composição entre base (forças produtivas e relações sociais de produção) e superestrutura que não relegue à política ou, ao menos, à integralidade do que se pode conceituar como política, um caráter estritamente determinado, a ser explicado, antes de determinante e a explicar os processos

²³ “In contrast to Hegel, the production of a material object dominates Marx’s model of action, but the bringing about of a fact by means of action can also be captured within Marx’s conception” (QUANTE, 2011, p. 240).

²⁴ A interconstituição dos sujeitos em relações cognitivas ocorrentes no contexto da objetivação concernente ao trabalho é uma premissa bem mais robusta, filosoficamente, do que o atomístico indivíduo liberal a quem se atribuem preferências *a priori*. Ora, assim como o Estado e as demais formas superestruturais em Marx derivam da constituição subjetiva aqui esclarecida, a política e o direito no liberalismo também derivam do sujeito a que se direcionam. O curioso, portanto, é o modo como Marx foi chamado de determinista ao explicar a superestrutura a partir de um dinâmico e histórico ser social, mas nenhum liberal recebeu a mesma imputação ao construir um aparato jurídico-político sob uma forma menos elaborada e de cunho naturalista do ser.

sociais e as transformações que têm lugar no curso da história. Do conceito de relações sociais de produção, cuja natureza é recognitiva e cujo efeito é interconstitutivo, como já exposto, chega-se à diferenciação dos tipos de humanos em conformidade com seu papel em tais lutas por reconhecimento. Aqui, a influência da dialética senhor-escravo é marcante²⁵. Tais tipos de seres humanos se enquadram, em Marx, na moldura conceitual da ideia de classe:

Relations of production would then be relations of producing-for and transferring-the-product-to between individuals by engaging in which they constitutively *confer* (factual) *property* on each other, factual property of a different type for each relation of production. Thereby they constitute each other as certain types of humans. Thus the kinds of humanity which have existed, at least up until now, consist at root in kinds of property-ownership, and thus (given Marx's definition of class) of class-membership.²⁶ (CHITTY, 1998, p. 29).

CONCLUSÕES

Fica claro, com o que se apresentou acima, o seguinte:

i) Marx repõe a lógica dialética hegeliana que vê a determinação objetiva da liberdade universal em formas como o direito, por uma lógica que supera as contradições (atrás sumarizadas na forma dos argumentos tecidos ao longo do Manuscrito de Kreuznach) e se volta à efetiva atividade humana, ou seja, à objetificação da consciência entendida como trabalho. Como resume o filósofo contemporâneo, celebrizado por seus comentários a uma edição alemã dos Manuscritos de Paris, “the human species being can only realise itself

25 Uma fundamentada interpretação divergente, a imputar a Marx uma clivagem entre uma jovem fase mais nitidamente hegeliana, seguida de uma obra madura jamais harmonizada entre o “expressivismo” das obras históricas e o “utilitarismo” da teoria econômica, pode ser encontrada em HONNETH, 2003. A crítica à leitura que Honneth atribui a Marx renderia outra pesquisa (talvez ainda mais necessária do que este estudo centrado em seu antecessor em Frankfurt), razão pela qual não poderia, com um mínimo de rigor, ser enfrentada aqui.

26 “Relações de produção seriam, então, relações de produzir-para e transferir-o-produto-para entre indivíduos, por meio de cujo engajamento eles constitutivamente se conferem propriedade (fática) mutuamente, propriedade fática que é de um tipo diferente para cada tipo de relação de produção. Desse modo eles se constituem mutuamente como certos tipos de humanos. Assim, os tipos de humanidade que existiram, ao menos até agora, consistem, no fundo, em formas de detenção da propriedade e, assim (dada a definição marxiana de classe), de pertencimento a determinada classe” (tradução minha).

through the social interaction on the level of material reproduction”²⁷ (QUANTE, 2001, p. 255).

ii) Marx, “verdade hegeliana”, prosseguiu no itinerário dialético que caminhou da consciência particular ao direito (*recht*), de modo a, superando as contradições das últimas formulações hegelianas, encontrar-se com a materialidade consciente no trabalho. Daí, portanto, para entender que as relações de produção (relações de reconhecimento fático) determinam a superestrutura, tem-se um mero encadeamento lógico.

iii) Não segue, todavia, da premissa acima, qualquer determinismo ou negação da política. Ao contrário, se é verdade que os assuntos de mera gestão do Estado e as oscilações em redor de noções abstratas, como cidadania²⁸, não têm lugar primaz na concepção materialista da história, ainda resta uma crucial apresentação das lutas por reconhecimento no mundo capitalista: as lutas de classes.

iv) Enfim, no âmbito das relações sociais de produção (verdade revelada dos processos cognitivos interconstitutivos do ser) têm lugar lutas entre posições opostas e irreconciliáveis, de modo que as pretensões cognitivas daqueles que produzem solidária e coletivamente, em relação àqueles que se apropriam da atividade humana, sem produzir, possuem nítido caráter “político” e estão inscritas no plano infraestrutural. Justificada está, assim, a maneira como a clivagem entre base e superestrutura faz sentido mas, igualmente, como daí pode decorrer, quando muito, um argumento contrário ao confinamento da política no campo intraestatal mas, jamais, uma negativa da forte tese marxiana das lutas de classes como motores da história.

As lutas de classes são pretensões cognitivas e, portanto, pretensões com potencial interconstitutivo dos sujeitos, a ocorrerem no âmago das relações sociais de produção e,

27 “O ser genérico só pode se efetivar por meio da interação social no nível da reprodução material” (tradução minha). Nota: embora o verbo *to realise* não possua, no trecho citado, um ulterior objeto ou verbo que lhe conferiria inequívoco significado de “aperceber-se”, “tomar consciência de”, é certo que também é possível entendê-lo somado desse sentido, o que enriquece o texto e o sentido do excerto.

28 Há, reconhece-se, uma rica e promissora agenda de pesquisas teóricas, ainda por se cumprir, que tenta ir além desta constatação e reconciliar o pensamento de Marx com o dos seus adversários republicanos, como Bauer, na forma exemplificativamente sugerida por Douglas Moggach: “As revoluções de 1848 separaram os movimentos republicano e socialista e lançaram, para cada um, um curso de desenvolvimento independente. Uma nova e mais rica síntese espera por formulação. A possibilidade de uma democracia mais genuína e profunda, muita embora ainda não realizada, é talvez o legado mais duradouro de 1848” (MOGGACH, 2010, p. 69). O enfrentamento desta tentativa de síntese exorbita os limites temáticos deste artigo, concentrado apenas sobre o potencial da ideia de lutas de reconhecimento para a compreensão da relação entre a economia e a política em Marx.

assim, a ensejarem como resultado a própria consciência social e as formas jurídicas e estatais, em um permanente movimento dialético. Há, com efeito, práxis no campo infraestrutural e essa práxis reside precisamente nas lutas de classes. A opção interpretativa que aqui se desenhou, de Wood a Quante, preserva a riqueza teórica e a potência metodológica da diferenciação entre base e superestrutura sem, todavia, afastar a luta política e seu caráter crucial na obra do destacado ativista da AIT aqui em consideração.

Está claro que o conteúdo do Prefácio de 1859 não destoa da integralidade da obra de Marx. Também patente está a tese de que, antes de suscitar um determinismo economicista no seio do materialismo histórico, o texto em questão - uma vez definido com precisão o conceito de relações sociais de produção ali contido, desde a sua influência em Fichte e Hegel – põe em cheque a própria cisão entre o político e o econômico, comum a uma hegemonia weberiana contemporânea.

REFERÊNCIAS

- BLACKBURN, R. Marxism: Theory of Proletarian Revolution. In: JESSOP, Bob (ed.) *Karl Marx's Social and Political Theory*. v.3. Londres: Routledge, 1990, p. 235-272.
- BLUNDEN, Andy. Subjectivity, Recognition and Objectification. In: *Hegel Summer School*, 2005. Disponível em: <http://home.mira.net/~andy/seminars/andy-2005.htm>. Acesso em 27 de maio de 2012.
- BORON, Atilio, A. Teoria Política Marxista ou Teoria Marxista da Política. In: BORON, Atilio A; AMADEO, Javier; GONZÁLES, Sabrina. *Teoria Marxista Hoje: problemas e perspectivas*. Buenos Aires: Clacso, 2006, p. 167-182.
- BOURGEOIS, Bernard. *O Pensamento Político de Hegel*. Tradução de Paulo Neves da Silva. São Leopoldo: Unisinos, 2000.
- CHITTY, Andrew. Recognition and Social Relations of Production. *Historical Materialism* no. 2, Verão, 1998, pp. 57-97.
- CODATO, Adriano N. O 18 Brumário, Política e Pós-modernismo. *Lua Nova*, n.63, 2004, p. 86-115.
- COHN, Gabriel. Gabriel Cohn. In: BASTOS, Elide Rugai; ABRUCIO, Fernando; LOUREIRO, Maria Rita; REGO, José Marcio. *Conversas com Sociólogos Brasileiros*. São Paulo: Ed. 34, 2006. p. 115-134.
- DRAPER, Hal. *Karl Marx's Theory of Revolution*. v.1. State and Bureaucracy. New York: Monthly Review Press, 1977.
- HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.
- MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. *A Ideologia Alemã*. Tradução de Rubens Ederle, Nélcio Schneider e Luciano C. Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007b.
- MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. *Manifesto Comunista*. Tradução de Álvaro Pina. São Paulo: Boitempo, 2007a.
- MARX, Karl. *A Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*. Tradução de Rubens Ederle e Leonardo de Deus. São Paulo: Boitempo, 2005.
- MARX, Karl. *Liberdade de Imprensa*. Tradução de Cláudia Schilling e José Fonseca. Porto Alegre: L&PM, 2009.
- MARX, Karl. *Manuscritos Econômico-filosóficos*. Tradução de Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2004.

MARX, Karl. O 18 Brumário de Luís Bonaparte. In: *Coleção Pensadores*. São Paulo: Abril Cultural, 1978a, p. 329-404.

MARX, Karl. Para a Crítica da Economia Política. In: *Coleção Pensadores*. São Paulo: Abril Cultural, 1978b, p. 107-140.

MARX, Karl. *Sobre a Questão Judaica*. Tradução de Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2010.

PAULA, João Antônio. *Marx, a Filosofia e a Economia Política*. Belo Horizonte, UFMG, Cedeplar, Texto para Discussão número 32, maio de 1994.

PERISSINOTO, Renato M; CODATO, Adriano N. O Estado como uma Instituição: uma leitura das “obras históricas” de Marx. *Crítica Marxista*, vol. 13, 2001.

QUANTE, Michael. Recognition as the Social Grammar of Species Being in Marx. In: IKÄHEIMO, H. & LAITINEN, A. (eds.). *Recognition and Social Ontology*. [s.l]: Brill, 2011, p. 239-267.

WOOD, Ellen Meiksins. *Democracy Against Capitalism*. Renewing Historical Materialism. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.